



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**Assunto: Relatório Circunstanciado - Revisão Tarifária
Extraordinária Sabesp 2022**

MARÇO/2023



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS.....	4



1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 14/2022 no período de 22/12/2022 a 06/01/2023 para recebimento de contribuições sobre a análise da Arsesp quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Sabesp, que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0063-2022, disponibilizada no site da Arsesp. A proposta de reequilíbrio também foi apresentada na Audiência Pública nº 02/2023, realizada em 05/01/2023.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito das referidas consulta e audiência públicas. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp. Apresentaram contribuições:

- Sabesp;
- Espaço Cultura e Assistencial Juan Gajardo;
- Federação Nacional dos Urbanitários;
- Francisca Adalgisa Silva/Fórum Popular da Natureza;
- SIGLASUL.

As respostas da Agência quanto às contribuições foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, com a devida justificativa. Também foram respondidos os questionamentos e comentários recebidos.

Os valores finais adotados a partir destas contribuições serão apresentados na Nota Técnica Final, incorporando aquelas aceitas, de forma integral ou parcial, neste processo.



2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

- **Sabesp**

Contribuição: A SABESP aponta como indevida a redução no cálculo dos ajustes compensatórios dos valores referentes aos Programas Comerciais. De modo geral, a companhia argumenta que os valores referentes aos programas não foram incluídos na receita requerida da 3ª RTO e que foram desenhados na nova estrutura tarifária, ainda em implementação. Assim, a SABESP solicitou a retirada dos descontos referentes aos Programas Comerciais no cálculo dos ajustes compensatórios, pois, de acordo com a companhia, não se pode subtrair dos ajustes compensatórios aquilo que não foi acrescentado em sua receita.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Os programas comerciais têm como objetivo incentivar o consumo em setores específicos e que tragam um volume associado que contribua para o ganho de escala na prestação do serviço, conforme definido na Deliberação 1.150/2021, em seu Art. 3º, independente da Nova Estrutura Tarifária. Desta forma mantém seu entendimento, considerando que a não aplicação dos programas comerciais pela Sabesp até a data é uma liberalidade da companhia, sendo que os referidos programas devem ser aplicados para nichos de mercado específicos, inclusive considerando que há distinção entre o uso de água e esgoto em ramos de atividade específicos, de forma isonômica e apresentado para prévia aprovação da Arsesp.

Ainda, como parte desta avaliação técnica, se constatou que não houve a apresentação até o momento de qualquer programa comercial na forma delimitada pela Deliberação Arsesp 1.150/21, o que reforça o posicionamento desta agência em não reconhecer de antemão qualquer valor antes da constituição destes programas, aprovação pela Arsesp, implementação e comprovação de seus resultados pela Sabesp junto a esta agência



Contribuição: A SABESP reitera o pleito apresentado na Nota Técnica referente ao seu Pedido de Esclarecimentos e Revisões (NT-FR-008-022_PedidoEsclarecimentos-IRT22.pdf), pois considera inadequada a utilização do conceito de “meia-taxa”. Por se tratar de eventos que aconteceram ao longo de um ano e que serão recompostos também ao longo de um ano, a companhia solicita que os valores devem ser capitalizados por 12 meses, quando aplicados em 2022, ou por 24 meses, em 2023. Dessa forma, o período de capitalização é de 1 ano, implicando na aplicação de uma taxa de 8,10% sobre o valor calculado.

Resposta: Aceita Parcialmente.

Justificativa: De fato, o recebimento da receita se dá ao longo do período de aplicação do ajuste, da mesma maneira que a frustração de receita, de modo que a Arsesp fará o ajuste final no cálculo para adequar o horizonte temporal dos efeitos financeiros da capitalização ao longo do período para fins de ajuste compensatório, mantendo o conceito de “meia-taxa” quando do cálculo destes.

Contribuição: No entendimento da SABESP, o “P0 2021 Ajustado” deve partir de R\$ 5,1228 e não de R\$ 5,1223 (preços de fev. de 2021). Como a ARSESP bem apresentou, a equação do reajuste tarifário anual parte da tarifa do ano anterior (cheia) e a partir dela é aplicado o IPCA, o Fator X e o IGQ. De tal sorte que o “P0 2022 ajustado”, deve ser assim calculado:



Reajuste 2021 - Fluxo ajustado

P0 Ajustado (R\$ out/20)	4,9544
IPCA out/20 - fev/21	3,3892%
IGQ 2020	0,0875%
IGQ 2019 Ajuste	-0,0038
P0 2021 Ajustado (R\$ fev/21)	5,1228

Reajuste 2022 - Fluxo ajustado

P0 2021 Ajustado (R\$ fev/21)	5,1228
IPCA fev/21 - fev/22	10,5437%
Fator X	0,2142%
IGQ 2021	0,0030%
P0 2022 com IGQ 2021 (R\$ fev/22)	5,6521

Esse ajuste tem impacto não só na reconstrução do fluxo, que pode ser visto a seguir, mas em todos os cálculos que consideram o “P0 ajustado”.

Dessa forma, o ajuste, decorrente da correção do fluxo, deve considerar o valor de R\$ 26.844.932,79 e não de R\$28.669.547,81 (preços de fev. de 2022). O total do ajuste referente ao IGQ deve, portanto, ser de R\$ 38.395.839,77 (preços de fev. de 2022)

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A Arsesp mantém o entendimento de que o IGQ não faz parte do P0, e, portanto, que este deve ser neutro entre anos. Entretanto, a agência consolidará o entendimento da aplicação com deliberação específica.

Contribuição: Em atendimento ao artigo 5º da Deliberação ARSESP 1.150/2021 de 08 de abril de 2021, a SABESP realizou nos meses de maio e novembro de 2021 o enquadramento dos clientes na tarifa residencial vulnerável. Entretanto, para a continuidade do enquadramento, a SABESP identificou necessidades de definições por parte da ARSESP. Além disso, a SABESP reitera que seja observado pela ARSESP o estudo feito pela Companhia, encaminhado por meio do documento “Apoio Item 7_NTImpactoCADUNICO.doc”, caso ocorram mudanças nas regras de cadastramento, em particular, na antecipação da inclusão do número de beneficiários na tarifa vulnerável. A



ampliação nessa condição trará impactos significativos na receita, exigindo aumento real de tarifa para garantir o equilíbrio do caixa e da prestação de serviços, que, nesse caso, não estarão cobertos por simples ajuste compensatório. Por regra, o ajuste compensatório é recebido mensalmente “a posteriori” durante sua aplicação até o próximo reajuste tarifário. Em outras palavras, o ajuste compensatório não incorpora a perda de receita desses movimentos, na medida que promove o equilíbrio econômico no momento da sua aplicação, mas não garante o equilíbrio de caixa no curto prazo.

Nesse sentido, a SABESP entende que, dado o impacto no caixa da Companhia, o aumento tarifário em questão deve ser promovido “ex-ante” ao aumento do número de beneficiários das tarifas social/vulnerável – e não “a posteriori”.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Conforme expresso na Deliberação Arsesp 1.150/21, e detalhado na NT0017-2021, o cadastramento deveria ter ocorrido ao longo dos anos de 2021 e 2022, finalizando em Maio/23. Caso isso já estivesse ocorrido, tal impacto já teria sido considerado no material ora apresentado. Assim, considerando as incertezas quanto à ação da Sabesp em realizar o devido recadastramento das economias junto às categorias residenciais social e residencial vulnerável, a Arsesp, de forma prudente, fará o eventual ajuste compensatório somente após a efetiva comprovação dos cadastramentos bem como seu impacto no desequilíbrio de receita, considerando as condições da Deliberação 1.150/2021.

Contribuição: A SABESP considera relevante reforçar, como bem apontado pela ARSESP, que havendo alterações nas condições de mercado, o que inclui mudanças estruturais decorrentes inclusive da ampliação da base atendida pelas tarifas social/vulnerável, deve haver uma reavaliação da necessidade de novo reposicionamento tarifário. Considerando que o mercado está se ajustando às medidas determinadas pela ARSESP a partir da Deliberação nº 1.150/21, solicitamos que os ajustes de recomposição tarifária sejam mantidos, ainda que linearizados, até a implantação efetiva da nova estrutura tarifária, de



maneira a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, assim como minimizar os impactos no caixa da Companhia.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Conforme já citado na resposta da contribuição anterior, a Arsesp entende que o reequilíbrio ora proposto já contempla o resultado que se esperava obter com os reajustes linearizados, considerando as condições atuais de mercado, de modo que não há necessidade, por enquanto, de novos ajustes. A Arsesp segue o acompanhamento da receita-teto da companhia, conforme Deliberação 1.150/2021, de modo a preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo esta RTE, inclusive, resultado deste acompanhamento.

Contribuição: A Companhia lembra ainda dos Planos de Adequação Tarifária dos municípios de Tapiratiba (em vigência a aplicação do 3º ano do PAT) e Tejuπά (em vigência a aplicação do 2º ano do PAT).

O Plano de Adequação Tarifária de Tapiratiba possui previsão de equiparação tarifária para abril/maio de 2023 (último ano da aplicação do PAT) e Tejuπά deverá ter suas tarifas calculadas conforme critério estabelecido no contrato para o 3º ano do “Plano de Adequação Tarifária – PAT” do município também em abril/maio de 2023 (com a equiparação da tabela plena prevista somente para abril/maio de 2024).

Destarte, como Tapiratiba e Tejuπά utilizam tabelas tarifárias de referência das deliberações gerais, recomenda-se que os movimentos de recomposição e reajuste tarifário também se reproduzam para estes municípios.

Resposta: Aceita



Justificativa: As tarifas dos PATs também serão reajustadas conforme condições contratuais estabelecidas, e formalizadas nas deliberações específica. Cumpre notar que esta RTE não altera a data de reajuste dos PATs em questão.

- **Espaço Cultura e Assistencial Juan Gajardo;**

Contribuição: Solicita a revisão das exigências cadastrais para acesso às tarifas da categoria comercial assistencial, como o reconhecimento da classificação registrada no CNPJ, entre outros meios.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Esta contribuição está fora do escopo da CP. Entretanto, a Arsesp encaminhará o pleito internamente à área responsável.

- **Federação Nacional dos Urbanitários;**

Contribuição: Lei complementar no 1025 de 2007 estabelece nos artigos 4o e 5o os prazos mínimos para as consultas e audiências públicas, que são de no mínimo 15 dias e de 10 dias, respectivamente, entre publicação e disponibilização dos documentos e seu encerramento. Ocorre que a CP 14/2022 foi publicada na Imprensa Oficial em 22/12/2022 e encerra-se em 06/01/2023, de forma que houve somente 10 dias úteis para tomarmos ciência da matéria, desconsiderando dia da publicação e a data final para manifestação. Além disso, a mesma se deu entre festas de Natal e Ano Novo, bem como da posse dos governos federal e estadual, o que implicou em prejuízo no que se refere à disponibilidade de tempo para estudo e elaboração de propostas. Importante ainda frisar que o pleito da Sabesp foi realizado em 31/03/2022 e de acordo com a própria Arsesp demandou tempo de análise por conta da complexidade da matéria, o que resultou em nova cobrança por parte da Sabesp em



09/12/2022. Além disso, a CP14/2022 ocorreu paralelamente às CP 11/2022 e 13/2022, estas já adiadas em 16 e 7 dias, respectivamente. E por fim a audiência pública se deu um dia após encerramento do prazo da CP, não permitindo tempo para análise da apresentação da Arsesp e da Sabesp, bem como das demais contribuições. Esse problema não é novo nas consultas e audiências públicas realizadas pela Arsesp e julgamos que este é um fator que limita e prejudica a participação social e nesse caso específico não recebemos e-mail informando sobre a consulta e audiência pública.

Nesse sentido, verificar se os prazos foram cumpridos, por que não foram encaminhados e-mails e reconsiderar os prazos das consultas e audiências públicas a partir de benchmarking e elaboração de proposta de deliberação Arsesp que amplie prazos visando aumentar a participação dos interessados e melhorar a qualidade nas contribuições.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Os prazos foram cumpridos conforme art. 4 e art. 5 da Lei Complementar 1.025/2007, obedecendo o mínimo de 15 dias, lembrando que esta CP teve 16 dias efetivamente para recebimento das contribuições. Há de se ressaltar que a audiência pública foi realizada dentro do prazo da consulta pública, pois esta ocorreu em 05/01/2023 e o encerramento da consulta pública em 06/01/2023.

Contribuição: Gostaríamos de entender se, no caso de haver sido aprovado a deliberação da CP 11/2022, haveria alguma alteração no que foi proposto na presente RTE e se ela se enquadra nos critérios propostos na CP 14/2022, pois apesar de sua aplicação da matriz de risco estar prevista para ser aplicada a partir da 4ª RTO a ser realizada em 2025, a mesma se encontra praticamente pronta e sua aplicabilidade poderia ser testada nesta RTE.

Nesse sentido, acrescentar mais um item à Nota Técnica Final esclarecendo a simultaneidade das consultas públicas e a aderência entre as mesmas.

Resposta: Não aceita



Justificativa: Conforme apresentado, a matriz de risco poderá ter sua aplicação a partir da 4ª RTO, não havendo interferência na presente RTE.

Contribuição: A apresentação das economias cadastradas na categoria social/vulnerável tal como tem sido realizada pela Sabesp não permite avaliar o esforço da empresa e/ou o déficit desse enquadramento na medida em que não está sendo disponibilizado o total de economias que ainda devem ser recadastradas considerando dados do CADÚNICO. Nesse sentido, a projeção de economias nessas categorias e consequente perda de receita com o subsídio deveria ser projetado também em função do estoque de economias utilizando sistema do governo federal.

Nesse sentido, Complementar o item 4.2.1 da NT.F-0063-2022 na Nota Técnica Final com informações que discriminem as categorias social da vulnerável e estoque de economias a cadastrar, bem como rever projeção de volumes medidos e faturados para essas economias.

Resposta: Não aceita

Justificativa: A Arsesp entende que esta contribuição pede a disponibilização do número de economias cadastradas nas categorias residencial social e residencial vulnerável em relação ao número estimado de famílias elegíveis pelas regras da Deliberação 1.150/2021.

Assim, foi disponibilizado na NT.F-0063-2022 a evolução de economias cadastradas nas categorias Social e Vulnerável por este número ser fator relevante para cálculo do ajuste ora proposto.

Quanto ao número total de economias da Sabesp elegíveis às tarifas Social e Vulnerável ainda não cadastradas, esta agência entende que a contribuição não se aplica ao escopo desta CP.

Contribuição: A discussão acerca dos programas comerciais se faz necessária e a Arsesp acerta, no nosso entendimento, em não tratá-lo como incentivo, realizando dedução frente à



decisão da Sabesp em não apresentar propostas, sobretudo frente a situação de aumento de inadimplência, perda de consumidores e casos públicos de exagerada cobrança pela média, evidenciando graves problemas na gestão comercial.

Nesse sentido, a Arsesp poderia acrescentar na Nota Técnica Final uma complementação ao item 5 da NT.F-0063-2022, apresentando não conformidades que tenha encontrado na fiscalização comercial da Sabesp que evidenciem a necessidade de a empresa manter programas comerciais e as sugestões de solução.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Esta contribuição está fora do escopo da CP.

- **Francisca Adalgisa Silva/Fórum Popular da Natureza;**

Contribuição: Não há política clara de subsídios para as classes sociais mais pobres, com políticas públicas mais transparentes e robustas, o que onera a Sabesp.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Esta contribuição está fora do escopo da CP.

São Paulo, 01 de Março de 2023

Atenciosamente,



Henrique Soares Pereira

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Andre Luis Pinto Da Silva

Gerente de Análise Tarifária

Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f802539ee. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>